



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI N° 277, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Define Zona de Empreendimentos de Impacto, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A área discriminada no Decreto do Chefe do Executivo Municipal n° 356/2005 passa a ser caracterizada como Zona de Empreendimentos de Impacto.

Art. 2° O Executivo Municipal deverá no prazo de 06 (seis) meses realizar a consolidação da presente lei à lei n° 77/98, inclusive mapa da área.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de junho de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal